



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 049/2025

**SUBSTITUTIVO AGLUTINATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 22/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025**

“INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DOENÇAS OCULTAS (CMPTEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itapuã do Oeste - RO, o Censo Qualificado Municipal de Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas neurodivergentes, suas famílias e pessoas inseridas no contexto de condições neurológicas comportamentais, respeitando a legislação vigente.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O Censo Municipal de Pessoas Neurodivergentes tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar a população neurodivergente do município, abrangendo transtornos como:
- a) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
 - b) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - c) Transtorno Bipolar;
 - d) Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);
 - e) Síndrome de Tourette;
 - f) Dislexia e Dispraxia;

II - Levantar dados sobre o acesso dessa população a serviços públicos de saúde, educação, assistência social e transporte;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

III - Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas mencionadas no inciso I;

IV - Aprimorar o planejamento das políticas públicas municipais voltadas à inclusão e assistência das pessoas neurodivergentes e suas famílias;

V - Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas neurodivergentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A responsabilidade dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste fica assim determinada:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Coordenar a execução do Censo e a análise dos dados coletados;
- b) Garantir que os dados levantados subsidiem políticas públicas assistenciais;
- c) Capacitar assistentes sociais e outros profissionais para a abordagem familiar adequada.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Disponibilizar equipes multidisciplinares para assessorar a coleta e interpretação dos dados;
- b) Assegurar que a execução do Censo não envolva diagnóstico médico por agentes não habilitados;
- c) Determinar que os agentes comunitários de saúde e guardas de endemias, quando da execução de suas atividades domiciliares, façam a coleta in loco dos dados, previamente orientados por assistentes sociais e médicos;
- d) Respeitar a Lei Federal nº 11.350/2006, restringindo os agentes comunitários de saúde à orientação e encaminhamento, sem atribuições médicas ou terapêuticas.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Identificar alunos neurodivergentes matriculados na rede pública e suas necessidades educacionais;
- b) Garantir que os dados coletados subsidiem políticas de inclusão escolar, conforme a Lei nº 9.394/1996.

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Disponibilizar suporte técnico para a gestão e cruzamento dos dados do Censo;
- b) Auxiliar na captação de recursos junto aos governos estadual e federal para a implementação das políticas públicas.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 – Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

TÍTULO IV

DA PERIODICIDADE E METODOLOGIA

Art. 4º O Censo será realizado inicialmente em até 6 (seis) meses após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2026, desde que não coincida com ano eleitoral, e posteriormente a cada 4 (quatro) anos, obrigatoriamente não coincidindo com ano eleitoral, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A coleta de dados será feita por profissionais habilitados, sendo vedado o envolvimento de voluntários sem qualificação específica.

§2º A abordagem será feita por meio de entrevistas presenciais ou formulários digitais, respeitando a autonomia das famílias.

§3º É vedada a exigência de laudo médico para inclusão no Censo, podendo ser registrada apenas a percepção da neurodivergência com base no relato da família ou do próprio indivíduo, devidamente atestado por profissional qualificado.

Art. 5º O Censo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II - Diagnóstico clínico (caso haja laudo emitido por profissional médico) e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III - Indícios visuais e comportamentais detectados pelos agentes responsáveis pela realização do Censo e informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais;
- IV - Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- V - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- VI - Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VII - Condição socioeconômica familiar;
- VIII - Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- IX - Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará o questionário com os dados específicos mencionados e fornecerá aos agentes públicos responsáveis pela coleta in loco.





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA**

§2º. Os profissionais responsáveis pela coleta in loco dos dados encaminharão os questionários com as informações coletadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 6º Todos os dados coletados estarão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo:

- I - Sigilo das informações pessoais, vedada sua divulgação sem consentimento;
- II - Uso exclusivo para a formulação de políticas públicas, proibida a utilização para qualquer outro fim;
- III - Armazenamento seguro das informações, com protocolos que garantam sua integridade e proteção.

**TÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES**

Art. 7º A Prefeitura Municipal promoverá cursos de capacitação para os profissionais envolvidos no Censo, abrangendo:

- I - Abordagem ética e humanizada das famílias;
- II - Direitos das pessoas neurodivergentes e políticas públicas existentes;
- III - Aspectos técnicos de coleta e tratamento de dados, conforme a LGPD.

§1º O município poderá firmar parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

**TÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 – Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste promoverá a divulgação e transparência dos dados consolidados do Censo, respeitando as seguintes diretrizes:

§1º O relatório consolidado do Censo será disponibilizado em formato público e acessível, com dados anonimizados, respeitando o sigilo individual das informações.

§2º A Prefeitura deverá promover campanhas informativas para conscientizar a população sobre a importância da participação no Censo.

§3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal apresentar relatório resumido da pesquisa censitária à Câmara Municipal, descrevendo faixa etária, cor, condição social, quantidade de laudos neurológicos encontrados e demais informações colhidas in loco.

TÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 9º O Censo será financiado por:

- I - Recursos orçamentários municipais previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Convênios com governos estadual e federal;
- III - Parcerias com universidades e instituições especializadas, desde que respeitada a privacidade dos dados.

TÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E REVISÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10 Após o primeiro ciclo de coletas de informações consolidadas pelo Censo, a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste realizará o planejamento, monitoramento e revisão das políticas públicas, devendo observar:

§1º Com base nos dados levantados, a Prefeitura deverá elaborar um Plano Municipal de Ação para Pessoas Neurodivergentes, atualizado a cada 4 (quatro) anos.

§2º Esse plano deverá incluir metas e indicadores para medir o impacto das políticas públicas no atendimento dessa população.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 – Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

§3º Deverá ser constituída comissão para elaboração do plano de ação, com participação de:

I - Associações de Mães de Autistas e de Neurodivergentes e demais entidades correlatas;

II - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

IV - Representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

V - Representantes de instituições religiosas.

TÍTULO X

DA CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DOENÇAS OCULTAS

Art. 11 Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e doenças ocultas (CMPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, que será disponibilizada juntamente com o Cordão de Girassol/Cordão Quebra-Cabeça.

Art. 12 A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2024, que trata da identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 13 Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) como órgão competente para:

I - Expedir a CMPTEA, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município;

II - Manter banco de dados com o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico dessa população;

III - Adequar sua estrutura para a expedição da CMPTEA, tanto na forma física quanto digital;

IV - Realizar procedimentos orçamentários e financeiros necessários para emissão e manutenção da CMPTEA.

Art. 14 A CMPTEA terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação e cadastro de controle.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CMPTEA:

I - Será emitida gratuitamente, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial;

II - Terá custo operacional para emissão, caso não seja apresentado o boletim de ocorrência.

Art. 15 A primeira via da CMPTEA será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo o CRAS responsável pela emissão da carteira física;

II - Na impossibilidade de solicitação virtual, o requerimento deverá ser preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais;

III - O requerimento, físico ou digital, deverá conter:

a) Dados do requerente: nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail;

b) Dados do beneficiário: nome completo, filiação, documento de identificação, foto 3x4, data de nascimento e laudo médico com CID.

§1º O laudo médico terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei Estadual nº 4.991, de 20 de maio de 2021.

§2º Nos casos de imigrantes, será exigido documento de identificação migratória válido.

§3º O relatório médico deverá ser validado por neurologista e/ou psiquiatra.

Art. 16 Verificada a regularidade da documentação, a SEMTAS expedirá a CMPTEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do requerimento.

Art. 17 O Poder Executivo, por meio da SEMTAS, deverá divulgar amplamente o direito à CMPTEA e sua validade perante órgãos públicos e privados, utilizando inclusive plataformas digitais e redes sociais oficiais.

Art. 18 Estabelecimentos públicos e privados poderão orientar seus servidores sobre a CMPTEA como meio de identificação de pessoa com TEA.

Art. 19 Órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados que prestem atendimento à população deverão adotar atendimento preferencial aos portadores da CMPTEA.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE GABINETE DA PRESIDENCIA

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá editar decretos complementares para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 21 O disposto nesta Lei Complementar não prejudica ou revoga o disposto na Lei nº 1.049/2023, que permanece integralmente em vigor, sendo aplicada de forma integrada às ações previstas nesta norma.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de julho de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 – Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadootheste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

049

Data

27/08/2025

ID: 432592

Processo



CRC: 254929A0

Documento



Processo: 0-0/0

Usuário: ANDREYA NORONHA DA SILVA

Criação: 27/08/2025 13:44:43 Finalização: 27/08/2025 14:02:23

MD5: 802F78826B316A14117A93AEBA916E36

SHA256: B59AC27E71BBCCEC1B3C9120F391BA49DD9B2FAE6BEBB243A0FD78AF1CDEC08CE

Súmula/Objeto:

Prezados, encaminho em anexo o projeto devidamente corrigido e apresento minhas desculpas pelo equívoco anteriormente cometido.

AUTOGRAFO 49 DO PL AGLUTINATIVO

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

27/08/2025 13:59:45

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

27/08/2025 13:45:24

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

27/08/2025 14:09:46

RAIT MONTEIRO DE SOUZA

27/08/2025 15:57:51

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR

10/09/2025 13:34:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br informando o ID 432592 e o CRC 254929A0.